



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/93


SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a requerer, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar 77/93, parcelamento do FGTS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a requerer junto a Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 27 da Lei Complementar 77/93 de 13 de julho de 1.993 e dispositivos, o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, de acordo com o estabelecido na Lei retro mencionada, utilizando-se o percentual de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortização.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 24 DE AGOSTO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal